



GRAU DE SIGILO

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que assina, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, e MUNICIPIO DE CHACARA, pessoa jurídica pública, abaixo qualificado, doravante denominado Titular, neste ato representado pela pessoa física abaixo qualificada e ao final assinado, têm entre si, firmada a abertura de conta corrente, poupança integrada e/ou conta poupança, doravante denominado conta.

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE PESSOA JURÍDICA PÚBLICA – TITULAR

Razão Social (nome completo e por extenso.) MUNICIPIO DE CHACARA	CNPJ 18.338.137/0001-16
---	----------------------------

Forma de constituição – descrição da natureza jurídica MUNICÍ-PIO
--

Ato constitutivo OUTROS	Data da constituição 30/12/1974
----------------------------	------------------------------------

Logradouro: (Rua, nº e complemento) RUA: HEITOR CANDIDO, 60,

Bairro CENTRO	Cidade CHACARA	UF MG
------------------	-------------------	----------

CEP 36110-000	Telefone
------------------	----------

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE (Máximo ou Delegado)

Nome JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA

RG / Órgão Expedidor / UF MG-7.322.572 / POLICIA CIVIL / MG	CPF 027.610.076-03
--	-----------------------

Logradouro: (Rua, nº e complemento) RUA: R CEL ONOFRE A DE PAULO, 409, AP 02

Bairro CENTRO	Cidade CHACARA	UF MG
------------------	-------------------	----------

CEP 36110-000	Telefone (32) 3277-1014
------------------	----------------------------



DOS VALORES MÍNIMOS EM CONTA

Valor R\$	Para abertura da conta corrente
0,00	

Valor R\$	Para manutenção da conta corrente
0,00	

ESCLARECIMENTOS

O consumidor não está obrigado a contratar nenhum produto ou serviço que não seja de seu interesse.

A venda casada é uma prática ilegal (art. 39, I do CDC) e constitui crime, nos termos do art. 5º, II da lei n.º 8.137/90.

Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Lei Federal n.º 8.137/90

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

Se eventualmente for imposto algum produto ou serviço como condição para a assinatura deste contrato, o fato deve ser comunicado aos canais de atendimento da CAIXA - SAC (0800 726 0101) ou pela internet no Fale Conosco disponível no site www.caixa.gov.br - a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

No caso de deficiente visual ou não alfabetizado, o presente Contrato deverá ser lido para o cliente, na presença de 02 (duas) testemunhas, não empregados da CAIXA, que subscreverão, em conjunto com aquele, a assinatura do contrato.

1. FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. Será regido por este Contrato: a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta, a qual registrará créditos e débitos entre a CAIXA e o Titular, que sejam exigíveis à vista, todas vinculadas à conta, de acordo com os dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública.

1.2. Não se submetem a este Contrato as operações que não se vinculem à conta corrente, bem como créditos e débitos relativos a depósitos a prazo e a todos aqueles que não sejam exigíveis à vista.

2. ADESÃO AO CONTRATO

2.1. A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio de aceitação pela CAIXA dos dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública, preenchida pelo Titular, depois de

devidamente analisada, e, ainda aceitação dos termos aqui consignados pelo Titular entregue e conferido, com aceite da CAIXA.

2.2. O Titular se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública, principalmente as referentes à procuração e situação fiscal e patrimonial, sob pena de se responsabilizar por tal omissão.

Parágrafo Único – Fica a CAIXA, por seus propósitos, expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto às centrais de informações cadastrais em especial, à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Jurídica Pública titular desta conta e de seu(s) representante(s) legal (is).

3. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS E DA NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS

3.1. Propósito da Relação de Negócios com a CAIXA

3.2. Natureza da Relação de Negócios com a CAIXA

X	Conta de depósito/Poupança/Caução/Conta vinculada/Judicial
	Repasse Governamentais
	Cobrança Bancária/Custódia
	Empréstimos/Financiamentos
	Convênios de Arrecadação
X	Investimentos
	Cartão de Crédito
	Seguros/Previdência Privada/Capitalização/Consórcios
	Cobrança Bancária
X	Outros Convênios (Caixa Programado, Credenciamento de estabelecimentos, Folha Caixa Web, etc.)
	Prestação de contas (Lotéricos/Correspondentes bancários)

3.3. Em cumprimento à Circular BACEN 3.461/2009, declaro que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à CAIXA, de imediato, eventuais alterações nas informações acima prestadas.

4. ABERTURA DA CONTA

4.1 Para abertura da Conta o representante indicado no preâmbulo deste contrato, ou alguém designado por este, encaminha à CAIXA Ofício de Autorização para Abertura e Movimentação de Contas, conforme modelo constante no Anexo I.

4.1.1 Por meio desse Ofício será solicitada a abertura de conta e serão indicados os representantes legais que podem movimentar a conta, o tipo de movimentação e para qual representante deverá ser gerada senha e assinatura eletrônica.

4.1.2 Deverá ser encaminhado juntamente com o Ofício, os documentos de constituição do Órgão/Entidade, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

4.1.3 Os originais dos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório.

4.1.4 A CAIXA abrirá e manterá em seus sistemas conta em nome do Titular, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes da Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública de acordo com os documentos entregues pelo Titular, conforme exigido pela regulamentação aplicável às contas.

4.1.5 A conta será escriturada junto à Agência/PA da CAIXA.

4.1.6 Caso a conta tenha sido aberta automaticamente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN encaminha à CAIXA Ofício contendo a indicação do(s) Representante Legal Autorizado(s) – RLA - autorizados para movimentação, conforme Anexo II.

5. REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

5.1. Os poderes conferidos aos Representantes Legais Autorizados constantes nos Ofícios de Movimentação de Contas e na Ficha de Abertura e Autógrafos – Pessoa Jurídica Pública só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação formal pelo Titular qualificado no preâmbulo deste contrato ou alguém designado por este.

5.2. O(s) Representante(s) fica(m) responsável(is) por atualizar os dados junto à CAIXA, diante de qualquer alteração em seu quadro de representantes autorizados a acessar a conta, não sendo a CAIXA responsável por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.

5.3. Será permitida a movimentação da conta por procurador do representante indicado pelo Titular, desde que exiba o devido instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para representá-lo.

6. MOVIMENTAÇÃO

6.1. A CAIXA movimentará a conta aberta nos termos deste Contrato, nela efetuando lançamentos a crédito e a débito. Sobre os valores depositados não incidirá remuneração de qualquer natureza, exceto quando se tratar de conta poupança.

6.2. São permitidas as seguintes operações e atividades, desde que constituam seu objeto social:

6.2.1. Lançamentos a crédito de todos os valores cujo pagamento poderá ser reclamado pelo Titular, tais como:

- a) montantes relativos aos depósitos à vista;
- b) valores pagos a CAIXA por terceiros e destinados ao Titular, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED e Documentos; e
- c) valores devidos pela CAIXA ao Titular, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos, exceto no caso de previsão expressa em contrário na respectiva operação de crédito.

6.2.2 Lançamentos a débito de todos os valores cujo pagamento a CAIXA poderá reclamar junto ao Titular, tais como:

- a) valores devidos pelo Titular, à CAIXA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados;
- b) ordens de pagamento sacadas pelo Titular, contra a CAIXA em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, exceto Conta Poupança, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED e Documentos de Ordem de Crédito – DOC; e
- c) pagamentos efetuados pela CAIXA em favor do Titular, inclusive restituição de recursos depositados (saques).

6.3. O Titular autoriza a CAIXA a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

6.4. A movimentação das contas será válida quando realizada pelos representantes constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada, até ordem em contrário, a transferir automaticamente, recursos disponíveis em conta, para investimentos administrativos e aplicações financeiras, via sistema eletrônico, bem como a proceder resgates automáticos de investimentos realizados, com a finalidade de ensejar pagamento de cheques de emissão do Titular da conta, ou para liquidar

obrigações de responsabilidade confiadas à CAIXA, inclusive para a cobertura de saldos devedores apresentados na conta.

6.5. A movimentação das Contas Poupança obedecerá ao disposto a seguir:

6.5.1 Para depósitos efetuados nas Contas Poupança nos dias 29, 30 e 31 o período-base para fins de remuneração é contado a partir do dia 1º do mês subsequente ao depósito.

6.5.2 Quando o dia-limite do valor depositado nas Contas Poupança coincidir com sábado, domingo ou feriado bancário, os rendimentos são disponibilizados no 1º dia útil subsequente.

6.5.3. As regras de remuneração/rentabilidade das Contas Poupança podem ser alteradas de acordo com as regras definidas pelo Banco Central do Brasil – BCB.

6.5.4 - Nos resgates em Conta Poupança, os valores são debitados primeiro sobre depósitos em dinheiro no mesmo dia, depois os saldos da data-limite deste mesmo dia,

7. COMPENSAÇÃO RECÍPROCA DE CRÉDITOS E DÉBITOS

7.1. Os lançamentos a crédito e a débito na mesma conta compensar-se-ão reciprocamente, a todo tempo. A compensação, uma vez acontecida, extinguirá os créditos e débitos do Titular perante a CAIXA até a respectiva concorrência dos valores.

7.2. Dentre os valores lançados em conta compensar-se-ão prioritariamente os lançamentos efetuados há mais tempo.

7.3. Os depósitos efetuados em cheque em conta de poupança, quando honrados na primeira apresentação, são considerados para fins de remuneração a partir da data da efetivação do depósito.

7.4. Para saque / retirada, este saldo somente fica disponível, depois de finalizado o prazo de bloqueio para compensação.

Parágrafo Primeiro - A Conta Poupança Pessoa Jurídica Pública não admite movimentação a débito por meio de cheque.

8. OPERAÇÕES A DESCOBERTO

8.1. O Titular obriga-se a não realizar qualquer operação bancária que acarrete débitos em conta quando o saldo disponível não for suficiente para suportar o referido débito. Por saldo disponível entende-se o saldo credor, somado a todos os limites de créditos em conta, eventualmente abertos pela CAIXA em favor do Titular.

8.2. Verificada qualquer operação bancária cujo montante ultrapassa o saldo disponível em conta de depósito, a CAIXA irá recusá-la.

8.3. O Titular autoriza, desde já, a CAIXA a resgatar eventual aplicação financeira, a fim de liquidar algum saldo a descoberto que venha a ter na conta.

Parágrafo Primeiro – A Conta Corrente e Poupança de Pessoa Jurídica Pública não admitem saldos a descoberto/devedor.

9. LIQUIDEZ CONTA POUPANÇA

9.1. A liquidez do valor depositado em conta é imediata, podendo ser resgatado a qualquer momento todo o saldo disponível de aplicação que não esteja bloqueado.

9.2. Valores bloqueados por qualquer motivo somente serão resgatados mediante reversão/liberação do bloqueio.

10. REMUNERAÇÃO CONTA POUPANÇA

10.1. Os créditos dos rendimentos para a Conta Poupança Pessoa Jurídica Pública CAIXA serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário ou no 1º. dia útil subsequente, quando este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado. Os rendimentos

serão calculados tendo por base o menor saldo credor apresentado pela conta durante o mês corrido, e será remunerado à taxa de juros aplicada sobre os saldos atualizados monetariamente pela TR, de acordo com a legislação vigente. Esse critério poderá ser alterado a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, sempre que ocorrer mudança na Lei ou nos normativos emanados das autoridades competentes. Atualmente a forma de remuneração está disciplinada pela Circular nº 3.595, de 30 de maio de 2012.

11. USO DO CARTÃO MAGNÉTICO

11.1. Não há cartão magnético para a Conta Corrente e Poupança Pessoa Jurídica Pública CAIXA.

12. USO DA SENHA/ASSINATURA ELETRONICA

12.1. Será escolhido pelo Representante um código secreto (senha) que será gravado no sistema, de uso pessoal, intransferível e de seu exclusivo conhecimento.

12.2. A Assinatura Eletrônica é composta por senha de 6 a 8 dígitos alfanuméricos, que permite realizar movimentações financeiras que geram débito na conta sendo cadastrada na Agência CAIXA por solicitação do Representante, nas modalidades: Simples: Para contas com um único representante, a assinatura é numérica, composta de 6 dígitos. Múltipla: Para contas com mais de um representante, a assinatura é alfanumérica, composta de 6 a 8 posições.

12.3. A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, razão pela qual a **CAIXA**, não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao Representante a guarda e o sigilo dessa e, havendo qualquer irregularidade na sua utilização, deverá ser comunicada à Agência onde o Titular mantém sua conta e, se for o caso, solicitada, de imediato, a sua suspensão.

Parágrafo Único - No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, o Representante que forneceu a senha será responsável pelas transações realizadas.

12.4. A **CAIXA** recomenda ao Representante nunca utilizar o telefone (celular) de terceiros, para acessar sua conta.

12.5. A senha bancária é a porta de acesso à sua conta, permite a realização dos mais diversos tipos de transações e de negócios: saques, transferências, ordens de pagamento, quitação de contas, aplicações, empréstimos etc. Pode ser usada em computadores com Internet ou home banking.

12.6. A **CAIXA** poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Assinatura Eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

13. ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS

13.1. O presente contrato autoriza o Representante a fazer uso do Internet Banking CAIXA, por meio de microcomputador ou por meio de outros canais que vierem a ser implementados, como forma alternativa de acesso remoto aos serviços da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O Representante compromete-se a utilizar corretamente os canais alternativos de acesso remoto aos serviços, responsabilizando-se pela utilização das informações disponibilizadas pela CAIXA.

Parágrafo Segundo - As despesas com a conexão e a contratação do(s) serviço(s) necessário(s) à transmissão da informação é de responsabilidade do cliente.

14. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

14.1 O Representante deve comunicar a **CAIXA**, por escrito e de imediato,

qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Não havendo comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

15. SALDO

15.1. Poderá ser estabelecida pela CAIXA a exigência de um saldo médio mínimo para a manutenção da conta, bem como os valores mínimos para saques e depósitos, sendo tais valores divulgados periodicamente na tabela de "Tarifas de Serviços Pessoa Jurídica" afixada nas Agências CAIXA.

15.2 Não há exigência de saldo mínimo para abertura de Conta Corrente e Poupança Pessoa Jurídica Pública.

16. VENCIMENTO ANTECIPADO

16.1. Se o Titular não pagar pontualmente quaisquer das obrigações/prestações previstas neste instrumento ou se não mantiver saldo suficiente nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que a CAIXA promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, poderá ocorrer o vencimento antecipado das dívidas contratadas, tornando-as exigíveis por suas integralidades. Fica a CAIXA autorizada, a partir da impontualidade, a promover a cobrança judicial de todos os débitos, de forma consolidada e atualizada, e serão exigidos os seguintes encargos: juros remuneratórios, juros moratórios, multa moratória e correção moratória.

17. FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE PARA CONTA CORRENTE

17.1 Os talonários/formulários de cheque para movimentação da Conta Corrente somente serão fornecidos se a Conta apresentar:

- I - Documentação cadastral completa e conforme;
- II - CNPJ diferente de ativo perante a Receita Federal do Brasil - RFB;
- III- Inexistência de restrições cadastrais no CCF, SINAD, CADIN e SERASA para o CNPJ;
- IV - Contas que recebam repasse de recursos do Orçamento Geral da União – OGU;
- V - Existência de saldo em conta corrente de pelo menos valor informado no Título - "Valores Mínimos da Conta", incluso neste contrato;
- VI - A existência de restrição cadastral no SERASA e CCF não impede a abertura da conta, mas restringe o fornecimento de talonário de cheques.

17.2. O Titular pode sacar contra a CAIXA ordens de pagamento por meio da emissão de cheques, em obediência à legislação e regulamentação vigente.

17.3. A CAIXA fornecerá ao Titular folhas de cheque nos termos da regulamentação bancária vigente. O fornecimento de folhas adicionais ao limite estipulado de gratuidade ficará sujeito ao pagamento da respectiva tarifa, conforme divulgado periodicamente na tabela de "Tarifas de Serviços Pessoa Jurídica" afixada nas Agências CAIXA.

17.4. O Titular é o responsável pela guarda e custódia das folhas de cheque fornecidas pela CAIXA, mediante solicitação, devendo comunicar, imediatamente, no caso de perda, furto ou roubo de quaisquer de tais folhas. Será de inteira responsabilidade do Titular o pagamento pela CAIXA, de qualquer cheque perdido, furtado ou roubado que não tenha sido solicitado a efetiva sustação ou oposição antes de sua apresentação.

17.5. O Titular poderá solicitar os talonários/formulários de cheque por qualquer meio colocado à sua disposição pela CAIXA, com liberação de acordo com as normas em vigor.

17.6. A CAIXA pagará cheques emitidos pelo Titular ao respectivo beneficiário, sendo certo que, no caso de cheques endossados, a CAIXA conferirá apenas a regularidade formal do endosso, sem se responsabilizar pela autenticidade das assinaturas de acordo com as normas em vigor.

17.7. Observadas as normas do Banco Central do Brasil, os cheques pagos ou liquidados serão microfilmados e seus originais destruídos, reservando-se ao Titular o direito à requisição de cópias em qualquer eventualidade.

17.8. Os cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, serão devolvidos pelos respectivos motivos, se apresentados dentro do prazo de prescrição, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o cliente de suas obrigações legais.

Parágrafo Único - O Titular constante da "Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica Pública", será incluído no "Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)" do Banco Central, podendo a Conta ser encerrada compulsoriamente: a) em caso de segunda apresentação do mesmo cheque (motivo "12"); b) quando se verificar casos de prática espúria (motivo "14") e outras ocorrências que evidenciem penalidades condenáveis ao emitente.

18. TARIFAS

18.1. É facultada a CAIXA a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central, inerentes à abertura, manutenção, movimentação e encerramento desta Conta, conforme os valores constantes da "Tabela de Serviços Pessoa Jurídica" afixada nas Agências, em vigor na data da solicitação dos serviços, ficando autorizados os respectivos débitos na conta.

18.2. A CAIXA informará ao Titular as tarifas gratuitas, os pacotes de tarifas, as tabelas de serviços padronizados, incluindo tarifas, fatos geradores, canais de entrega e siglas nos extratos, em locais e formato visíveis ao público, tanto em suas dependências, como nas de seus correspondentes bancários, ou por qualquer outro meio posteriormente disponibilizado pela CAIXA, de forma que o Titular tenha plena ciência do custo que irá suportar por efetivar o serviço pretendido.

19. ENCERRAMENTO

19.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pela CAIXA ou pelo Titular, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

19.2. Qualquer das partes poderá, ainda, considerar rescindido este Contrato, independentemente de notificação prévia, à outra, ou ainda a qualquer tempo:

- 1) Por ordem do Banco Central do Brasil ou do Poder Judiciário;
- 2) Pela CAIXA, quando constatado:
 - a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da Legislação que dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - c) utilização de meios inidôneos, com o objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto a CAIXA;
 - d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, conforme legislação vigente e orientações do Banco Central do Brasil;
 - e) conta com saldo zero e última movimentação pelo cliente há mais de 120 dias.

19.3. O Titular poderá, por sua iniciativa, solicitar a rescisão deste Contrato, com o encerramento da conta, preenchendo o formulário para tanto disponibilizado pela CAIXA. A CAIXA processará o respectivo pedido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

19.4. São condições para o encerramento da conta pelo Titular:

a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de solicitação do encerramento da conta, realizar o resgate das aplicações financeiras existentes e liquidar eventual saldo devedor em conta;

b) devolver os cheques ainda não utilizados em seu poder;

c) a entrega de recursos necessários para prover os débitos em conta já programados; e

d) inexistência de bloqueio judicial com relação à conta a ser encerrada.

19.5. O não-cumprimento de qualquer das condições acima estipuladas redundará no cancelamento do pedido de encerramento da conta.

19.6. Se na data do encerramento houver saldo credor na conta, o pedido de encerramento será cancelado, permanecendo a conta ativa e obrigando o Titular, a cumprir todas as disposições do presente instrumento contratual.

19.7. Durante o processamento do encerramento da conta, os cheques apresentados até o encerramento serão compensados até os limites disponíveis ou devolvidos pelo motivo correspondente. Na hipótese de cheque apresentado para pagamento após o encerramento que não tenha sido sustado, revogado ou cancelado, e que não tenha corrido seu prazo prescricional, este será devolvido pelo motivo de "conta encerrada".

19.8. Rescindido este Contrato e encerrada a conta o Titular não poderá realizar as operações bancárias e deverá devolver a CAIXA as folhas de cheques em seu poder, ou então apresentar declaração de que as inutilizou, responsabilizando-se por todas as conseqüências advindas da devolução de quaisquer cheques apresentados para compensação após a efetiva rescisão do Contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Garantias adicionais. Cada uma das Partes obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

20.2. Modificações e Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

20.2.1. As alterações sofridas serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE(S) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

20.3. Acordo integral. O presente Contrato e anexos, os instrumentos referidos neste Contrato e os acordos, documentos e instrumentos a serem assinados e entregues nos termos dos mesmos constituem o acordo final, cabal e exclusivo entre as partes e substituem todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos a esse respeito e, ainda, não poderão ser contrariados por prova desse acordo, entendimento ou declaração anterior ou contemporâneo, oral ou escrito.

20.4. Sucessão. O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações das Partes, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

20.5. Divisibilidade. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

20.6. Cumprimento Legal. Cada Parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e

observância de todas as normas, regulamentos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

20.7. Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas a vista dos originais do documento constitutivo, do CNPJ e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da lei nº 8.383 de 30-12-1991.

20.8. Declaro que:

- a) o ente público atende aos requisitos da lei;
- b) que os seus atos praticados e atividades são vinculados a suas finalidades essenciais ou a delas decorrentes, nos termos da lei;
- c) estar ciente de que a falsidade na prestação de qualquer informação aqui constante o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação penal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/12/1990).

20.9. Registro - O Titular declara estar ciente e de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas neste Instrumento Contratual, devidamente registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, Contrato de Relacionamento e Proposta de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança para Pessoa Jurídica Pública, sob nº 0004170588.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde está sediado o Titular.

JUIZ DE FORA, MG _____, 01 de ABRIL _____ de 2021

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Máximo/Delegado ou Procurador

Nome: JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA

Assinatura do Representante Máximo/Delegado ou Procurador

Nome: JUCELIO FERNANDES DE
OLIVEIRA

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:

(Assinatura de testemunha somente para Titular deficiente visual ou analfabeto)

Assinatura, sob carimbo, do Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANDRE LUIZ ABIB GUARINO JUNIOR
Matrícula: C118020-5
Gerente de Carteira PJ S.E.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br